



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO Nº 7581/DGARH/2026

No âmbito da modernização administrativa, o legislador, nos idos de 1999, introduziu no ordenamento jurídico, o Decreto-Lei n.º 135/99, visando definir os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública.

Dos quais se destaca a resposta pronta, correta e com qualidade, a par da simplificação de procedimentos, na relação com o cidadão.

Para esse efeito, previu-se a remessa por via postal ou eletrónica, de certidões, atestados ou outros atos meramente declarativos, e ainda o mecanismo da delegação e subdelegação de competências e de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos. Cfr artigos 22.º e 27.º

Outrossim, o Novo Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente com o fito de combater a morosidade e acelerar a decisão, acolheu, de igual modo, a delegação e a subdelegação de competências, dispondo no n.º 4 do artigo 44.º que “mediante um ato de delegação de poderes, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem sempre permitir que os seus imediatos inferiores hierárquicos, adjuntos ou substitutos, pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria.”

Atento o que subjaz, e considerando que por Despacho do presidente da Câmara Municipal, datado de 06-11-2025, foram delegadas no signatário, o conjunto de competências que nele se contém, tais como a assinatura da correspondência de mero expediente, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos e, o expediente necessário a mera instrução de processos, desta Unidade Orgânica, subdelego ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º do CPA, nos trabalhadores da secção de recursos humanos o seguinte:

- a) A assinatura de certidões e outros atos declarativos;
- b) A assinatura da correspondência relacionada com a notificação aos trabalhadores, para realização de consultas médicas;



Câmara Municipal de Moura

c) A assinatura da correspondência dirigida ao Instituto de Emprego e Formação Profissional, referente à aprovação de projetos de candidatura.

A subdelegação de poderes entende-se efetuada sem prejuízo dos meus poderes de direção, avocação ou revogação, bem como do pressuposto de que são exercidos dentro das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

O subdelegado deve mencionar em todos os atos e formalidades em que faça uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho, essa qualidade.

Moura, 3 de junho de 2026

O Chefe de Divisão

JOAQUIM JOSE
LOPES
CADEIRINHAS

Digitally signed by JOAQUIM
JOSE LOPES CADEIRINHAS
Date: 2026.06.03 12:06:31
+01:00